



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 035/2022

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 031/2022, que tem por objetivo a concessão de subvenção social ao **Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim** no valor de até R\$ 97.149,16 (noventa e sete mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), com vigência de 12 (doze) meses, a ser repassado em parcelas mensais.

O Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon.

Cumpramos ainda esclarecer que, o advento da Lei Federal 13019/2014, que “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.*” trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Esclarecemos ainda, que a Lei Municipal nº 3.680, de 12 de junho de 2006, autoriza o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a firmar convênio com a Guarda Mirim – Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro.

Por esse motivo, e relembrando a nobre missão desenvolvida pela entidade junto a comunidade de Marechal Cândido Rondon é que enviamos a presente proposta à apreciação dos nobres Edis, tendo a certeza de que a mesma será por todos aprovada.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 410/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 11:26
Legislativo

Cecilia



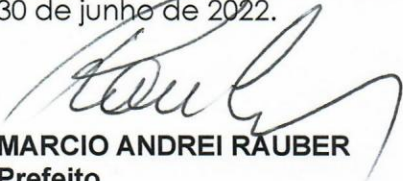
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 035/2022 / Fls.02)

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 031/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A AUTARQUIA MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIO 12 DE OUTUBRO – GUARDA MIRIM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro ao **Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro - Guarda Mirim de Marechal Cândido Rondon**.

Art. 2º A parceria com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando o repasse de R\$ 97.149,16 (noventa e sete mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 03.001.04.122.0004.2301 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Autarquia, sendo R\$ 81.013,48 (oitenta e um mil, treze reais e quarenta e oito centavos), no elemento de despesa 3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais e R\$ 16.135,68 (dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) no elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado ao Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito